



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



**TERMO DE REFERÊNCIA 014/2024 PARA PROCESSO DE COMPRA E CONTRATAÇÃO**

1. Do objeto: O Presidente desta Casa Legislativa, Osvaldo Alves Felipe, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autoriza a abertura de processo de licitação, sob a modalidade de dispensa de licitação, para a realização de compra de materiais permanentes de informática, conforme discriminado no quadro a seguir, atendendo as atividades internas desta Casa Legislativa. Todos os itens licitados precisam atender a um padrão mínimo de qualidade consubstanciado nos seguintes requisitos: padrão de performance e durabilidade média ou superior, com marca e produto de renome nacional e internacional.

Nº	Item	Qtd	Unid
1	Notebook c/ tela 15.6 full HD 120 Hz ou superior; processador c/ cache de 12 MB ou superior; memória de 16 GB expansível até 32 GB; SSD de 500 GB e; 8 núcleos ou superior.	3	Unid
2	Impressora multifuncional – impressora + scanner dupla face, colorida; WiFi e USB; tanque de tinta de impressão de até 7.500 páginas monocromática e 600 páginas coloridas.	2	Unid
3	Impressora multifuncional laser jet monocromática – scanner impressora dupla face; Wi-Fi e USB; volume mensal de impressão de até 80.000 páginas A4.	1	Unid
4	Nobreak 600 VA.	4	Unid
5	Fragmentadora de papel para 10 folhas, 21 litros, micro corte, sensor automático de presença de papel, corte de pequenos grampos e clips e proteção contra superaquecimento de motor.	2	Unid

2. Modalidade: Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/21.

3. Dotação orçamentária: 01 031 0002 2.002 449052, Ficha 0014 – Equipamentos e material permanente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



4. Justificativa: Os produtos pretendidos são essenciais para o correto funcionamento desta Casa Legislativa, servindo para utilização imediata de servidores de diferentes setores, dada a carência oriunda da falta ou obsolescência de equipamentos. Visa, prioritariamente, a prestação de melhores serviços à comunidade local, especialmente em decorrência da ampliação das possibilidades de atendimento.

5. Dos valores de referência: toma-se como referência os valores médios aferidos em consulta a três empresas fornecedoras do Município de Mirai (os orçamentos enviados acompanham a versão integral deste processo de dispensa de licitação), perfazendo o total de R\$ 30.915,80 (trinta mil, novecentos e quinze reais e oitenta centavos).

6. Envio das propostas: As propostas devem trazer a qualificação da pessoa proponente (nome, nº do CNPJ ou CPF, se for o caso, e endereço), os valores oferecidos (por item e total) e os documentos de habilitação descritos no item 10, devendo ser enviados, exclusivamente, para o e-mail desta Casa Legislativa ou entregues diretamente em sua Secretaria, sendo devidamente protocolados quando de seu recebimento. Não serão aceitas propostas realizadas por quaisquer outros meios, entregues em setor diverso, sem protocolo ou fora do prazo estipulado. Não serão aceitos contatos realizados por vias diversas do e-mail oficial ou protocolo na Secretaria desta Casa.

6.1. Todas as propostas precisam estar obrigatoriamente datadas e assinadas por seu representante legal, sob pena de serem desconsideradas.

6.2. As propostas enviadas pelo e-mail precisam estar em formato PDF.

7. Dados para envio das propostas:

E-mail: [licitacaocamaramirai@gmail.com](mailto:licitacaocamaramirai@gmail.com)

Endereço: Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000.

8. Prazo limite para envio das propostas iniciais: 1º de julho de 2024, até às 16h00min se pessoalmente, ou até as 23h59min se pelo e-mail.

8.1. Após este prazo, serão disponibilizados outros 3 (três) dias para envio de propostas adicionais, com a divulgação dos valores já obtidos para eventual cobertura por todos os interessa-

Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



dos, a partir da publicação de ato próprio no sítio desta Câmara, bem como pela afixação do ato impresso no mural de avisos em sua sede.

9. Da publicidade dos atos processuais: serão publicados obrigatoriamente, este termo de referência; o aviso para propostas adicionais, contendo as propostas já colhidas e os dados das empresas proponentes; todos os recursos eventualmente interpostos, bem como as suas decisões; o ato de habilitação e classificação das empresas participantes, efetuado pela Comissão Permanente de Licitação; o ato de decisão, homologação e adjudicação do objeto, realizado pela Presidência desta Casa e; todos os atos excepcionais que alterem as regras ou o andamento previsto neste termo.

**10. Documentos de habilitação:**

8.1. Documento que comprove a inscrição no CNPJ;

8.2. Documentos do Representante Legal (registro geral e CPF);

8.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

8.4. Certidão negativa de débitos do FGTS;

8.5. Certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federal, estadual e municipal.

8.6. Documento declaratório que ateste o não emprego, pelo licitante, de menores de 18 anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, bem como o não emprego de menores de 16 anos, salvo da condição de aprendiz.

11. Da escolha da empresa vencedora: Findado o prazo para recebimento de propostas adicionais, que ocorrerá em data a ser publicada oportunamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá à classificação das empresas por ordem de preço, indicando aquela que ofereceu a melhor proposta, devidamente acompanhada de sua documentação de habilitação. Caso os produtos oferecidos não atendam ao padrão mínimo de qualidade exigidos, esta Câmara reserva-se no direito de proceder à desclassificação da licitante indicada, com a análise da segunda melhor proposta, e assim procedendo até o efetivo cumprimento dos requisitos deste Termo de Referência. No caso de haver regularidade sanável na documentação da licitante indicada, esta será devidamente informada, através do e-mail desta Casa, para que proceda à correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia seguinte à comunicação efetuada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



11.1. Consideram-se como vícios sanáveis aqueles que podem ser corrigidos dentro do prazo ofertado, sem prejuízo à lei e à boa-fé dos demais concorrentes.

12. Da interposição de recursos e seu prazo: Os recursos deverão ser interpostos dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do ato impugnado, e serão analisados em até 5 (cinco) dias úteis pela Comissão Permanente de Licitação, após consulta à Assessoria Jurídica desta Casa.

13. Da homologação e adjudicação do processo: realizada a escolha da melhor proposta pela Presidência desta Casa, a mesma será submetida ao controle de legalidade realizado pela Assessoria Jurídica. Não havendo constatação de vícios, procederá à Presidência à efetivação do contrato, com a entrega do objeto licitado à empresa vencedora.

14. Do pagamento: o pagamento será realizado até 10 (dez) dias úteis após a emissão da respectiva nota fiscal e conferência do setor responsável, devendo ser emitidas notas fiscais em consonância à quantidade de produtos entregues e requerido, apresentando ainda em conjunto com a nota fiscal, o requerimento do produto devidamente comprovada a solicitação, imediatamente no ato de entrega, para recebimento do valor.

15. Publique-se o presente ato no sítio oficial desta Câmara, e afixe sua versão impressa no mural de avisos.

Mirai, 24 de junho de 2024.

**Osvaldo Alves Felipe**

**Presidente da Câmara Municipal de Mirai**



**MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS PERMANENTES DE INFORMÁTICA**

De um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI/MG**, órgão do Poder Legislativo Municipal e inscrita no CNPJ sob o nº 26.147.579/0001-03, com sede na Rua Tenente Leopoldino, nº 160, Bairro Centro, Mirai/MG, CEP 36790-000, endereço eletrônico [camaramunicipaldemirai@gmail.com](mailto:camaramunicipaldemirai@gmail.com), neste ato representada por seu Presidente, **OSVALDO ALVES FELIPE**, doravante denominado **CONTRATANTE**; de outro, ....., neste ato representada por ....., doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato para compra de materiais permanentes de informática, oriunda de procedimento de Dispensa de Licitação, a qual será regido pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1. O presente contrato tem como objeto a compra de materiais permanentes de informática, conforme discriminado no quadro a seguir, atendendo as atividades internas desta Casa Legislativa.

Nº	Item	Qtd	Unid
1	Notebook c/ tela 15.6 full HD 120 Hz ou superior; processador c/ cache de 12 MB ou superior; memória de 16 GB expansível até 32 GB; SSD de 500 GB c; 8 núcleos ou superior.	3	Unid
2	Impressora multifuncional – impressora + scanner dupla face, colorida; WiFi e USB; tanque de tinta de impressão de até 7.500 páginas monocromática e 600 páginas coloridas.	2	Unid
3	Impressora multifuncional laser jet monocromática – scanner impressora dupla face; Wi-Fi e USB; volume mensal de impressão de até 80.000 páginas A4.	1	Unid



4	Nobreak 600 VA.	4	Unid
5	Fragmentadora de papel para 10 folhas, 21 litros, micro corte, sensor automático de presença de papel, corte de pequenos grampos e clips e proteção contra superaquecimento de motor.	2	Unid

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA se obriga a entregar todos os produtos adquiridos com a devida observância aos preços e prazo pactuados, empregando todos os esforços necessários para a perfeita execução de suas obrigações.

2.1. A CONTRATADA se compromete a entregar produtos de boa qualidade, dentro dos padrões médios do mercado nacional e internacional.

2.2. A CONTRATADA utilizará de todo o seu corpo administrativo e funcional para a efetivação do objeto pactuado, bem como, todos os trabalhos referentes ao contratado, que se fizerem necessários.

2.3. Se compromete, também, a prestar todas as garantias necessárias ao pleno funcionamento dos equipamentos dentro do prazo mínimo de 1 (um) ano, mais a garantia legal de 3 (três) meses, obrigando-se em caso de garantia, recolher os equipamentos na sede da Câmara Municipal de Mirai – MG e devolvendo-os no mesmo local.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3. O CONTRATANTE se obriga a apresentar a CONTRATADA todos os meios necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato quando da entrega dos produtos necessários, observando suas obrigações de manter os termos definidos no processo de dispensa de licitação subjacente a este Contrato, bem como aqueles estabelecidos pelo presente instrumento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

4. A CONTRATADA se compromete a entregar os produtos em prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato.

4.1. A Câmara Municipal de Mirai-MG reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em caso de desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5. O valor total do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, após a entrega e a emissão da respectiva nota fiscal e/ou entrega do produto, valendo como marco do prazo o que por último ocorrer, após conferência do setor responsável, devendo serem emitidas notas fiscais em consonância à quantidade de produto entregue e requerido, apresentando ainda em conjunto com a nota fiscal o requerimento do produto devidamente comprovada a solicitação, imediatamente no ato da entrega, para recebimento do valor

6.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal eletrônica ou RPA correspondente, emitida sem rasura e em letra legível, o nome da Câmara Municipal de Mirai.

6.3. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao representante da Câmara Municipal de Mirai.

6.4. Havendo erro na nota fiscal ou RPA ou ocorrendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da Câmara Municipal de Mirai, ficando o pagamento suspenso/pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou



reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Mirai.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 031 0002 2.002 449052, Ficha 0014 – Equipamentos e material permanente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8. É competente para acompanhar, fiscalizar, conferir, receber e autorizar o objeto desta licitação o Presidente do Legislativo Municipal ou outro servidor por ele indicado, observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

8.1. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e o fornecimento do objeto licitado e contratado, bem como, acesso às fontes de informações julgadas necessárias.

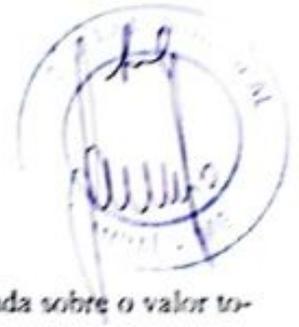
### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

9. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 155 E 156 da Lei 14.133/21;
- b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato por dia de inadimplência até o limite de 02 (dois) dias úteis na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



- c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02(dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.

9.1. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras previstas na Lei 14.133/21, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.2. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Mirai, via Diretor Municipal de Fazenda no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Mirai-MG.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Mirai, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei.

9.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor Municipal de Fazenda, devidamente justificado.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

9.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10. A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial, sem que caiba à contratada qualquer direito, ressarcimento ou indenização, se esta:

- a) Entrar em liquidação, ser decretada ou entrar em concordata ou falência, dissolução ou insolvência;



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ 26.147.579/0001-03**



- b) Paralisação total ou parcial da contratação por fatos de responsabilidade do contratado por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior plenamente justificável e devidamente comprovado;
- c) infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato;
- d) Não satisfazer as exigências da contratante com relação à boa qualidade do objeto contratado a serem apurados mediante prévia sindicância promovida pela Municipalidade com participação de usuários e servidores públicos, excluindo-se os membros efetivos e suplentes responsáveis pela respectiva licitação;
- e) incorrer nos em qualquer das hipóteses previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/21;
- f) ceder ou transferir o presente contrato;
- g) se for observado pela contratante que o contratado está se conduzindo dolosamente;
- h) deixar de cumprir as determinações da fiscalização;
- i) deixar de atender as providências de sua responsabilidade;
- j) atrasar as justificativas quanto à paralisação dos serviços;

10.1. O atraso na entrega do objeto contratado não ensejará a rescisão contratual, em casos excepcionais ou devidamente fundamentados, a critério da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATANTE poderá, caso não queira usar o seu direito de rescisão, intervir nos serviços contratados de maneira que melhor satisfaçam os seus interesses, hipótese em que a CONTRATADA pagará as despesas extras advindas na intervenção, bem como, os prejuízos e danos que lhe acarretar.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

11. Este contrato está vinculado de forma plena ao processo de dispensa de licitação que lhe deu origem.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12. Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº 14.133/21 e suas alterações.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente Contrato em sua página oficial e em seu mural de avisos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. As partes elegem o Fórum da Comarca de Mirai-MG para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15. O CONTRATADO obriga-se a manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

15.1. Não poderá em qualquer situação haver subcontratação total ou parcial da execução do objeto deste contrato;

15.2. A Câmara Municipal de Mirai, através do Chefe do Poder Legislativo Municipal poderá a qualquer momento solicitar o cancelamento do fornecimento do objeto do presente contrato, em caso de o CONTRATADO não atender as condições mínimas de qualidades para o fim que se destina ou se ocorrer atrasos injustificados na execução, causando prejuízo e transtornos ao Município.

E por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito perante as testemunhas abaixo assinadas.

Mirai, ..... de ..... de 2024.

---

CONTRATANTE – OSVALDO ALVES FELIPE

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI

Rua Tenente Leopoldino, n° 160, Bairro Centro, Mirai/MG  
CEP 36790-000 Telefone: (32) 3426-1260



**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ**  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ 26.147.579/0001-03



---

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_